



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO Nº 6828/2023.1**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA RG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAIXAS E SACOLAS PLÁSTICAS, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL – PAB.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**, neste ato representado por **GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira(o), casado(a), portador do CPF nº 285.264.064-34 e do RG nº 452315 - SSP/AL, e do outro lado a empresa **RG Comércio de Equipamentos LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.875.492/0001-71, sediada na Rua José Jacinto de Faria, 160, Lagoa do Romão, Florestal/MG, E-mail: gf860090@gmail.com, Telefone: (31) 99063-1739, representada pelo(a) Sr(a). **Ricardo Guilherme Marques**, inscrito no CPF nº 114.279.356-70 e RG nº 16.858.180 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Jacinto de Faria, 160, Lagoa do Romão, Florestal/MG, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 036/2023, Homologado em 02/10/2023, decorrente do Processo nº 6828/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Página 1 de 7



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de caixas e sacolas plásticas, destinados a atender a demanda da Central de Distribuição de Alimentos do Programa Alimenta Brasil – PAB

1.2. A discriminação do(s) item(ns) é mostrada logo abaixo:

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Caixa plástica vazada para hortifruti em polietileno com dimensões mínimas 31x57x77cm, cor verde.	Unid.	300	MRV/31X57	R\$ 116,66	R\$ 34.998,00
VALOR TOTAL: R\$ 34.998,00 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais)						

### CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

2.1. O recebimento provisório do material dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento, mediante a conferência das especificações exigidas e quantidade solicitada;

2.2. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após verificado e testado se o material recebido atende aos requisitos de qualidade e garantia desejada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:


3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do gestor da aquisição deste contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade dos materiais entregues, e até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento desta aquisição através do gestor da aquisição resultante deste contrato;

3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos pactuados neste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA








Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 4.1. Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações o objeto de que for vencedor;
- 4.2. Proceder à entrega dos materiais, objeto deste contrato, em responsabilidade quando da apresentação de danos nos objetos na operação de transporte e de carga e descarga. Acompanhando a Nota Fiscal contando especificações detalhadas, marca modelo, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 4.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- 4.4. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objetos deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a aquisição resultante deste contrato.
- 4.5. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

#### **CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 34.998,00 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 5.2. As referidas despesas ocorrerão por conta das classificações orçamentárias de nº **09.90.20.605.1040.1053 – Apoio à Comercialização dos produtos agropecuários locais**, Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.015001000010 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado em parcela única até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do TAA – Termo de Aceitação e Aprovação lavrado pelo (a) Fiscal responsável pelo acompanhamento da compra resultante deste contrato. 



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. A vigência iniciará a partir da data de assinatura do contrato e vigorará até o término do exercício financeiro vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

9.1. A entrega do material será feita de forma total e deverá acontecer em até 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 Os materiais deverão ser entregues na Central do Programa Alimenta Brasil, localizado na rua Dom Jonas Batingas, nº 539, Ouro Preto, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 as 14 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial da aquisição resultante deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

##### **10.1. Advertência:**

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade assumidas nesta aquisição, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

##### **10.2. Multas:**

a) de **0,03% (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total da aquisição resultante deste contrato, quando a ADJUDICATÁRIA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro





do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 10 (dez) dias corridos** de atraso, o **CONTRATADO** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total da aquisição, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

**10.3. Suspensão Temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de 02 (dois) anos**;

**10.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**10.5.** As sanções previstas nos subitens 10.1., 10.3. e 10.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;



- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

O Gestor da aquisição decorrente deste contrato será o Sr. Valdeci Araujo da Silva, matrícula nº 3338-3, o qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

- 12.1.** Emitir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
- 12.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução da aquisição correlacionado;
- 12.3.** Atestar a Nota Fiscal que deve estar em conformidade com as especificações constantes da proposta da licitante e emitir Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 12.4.** Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 13.1.** O critério de avaliação levará em conta o menor preço por item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 4.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 06 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**GENIVALDO DE OLIVEIRA DA SILVA**  
INTERVENIENTE

RICARDO GUILHERME MARQUES:11427935670  
70

Assinado de forma digital por  
RICARDO GUILHERME  
MARQUES:11427935670  
Dados: 2023.10.06 13:17:08 -03'00'

**RICARDO GUILHERME MARQUES**  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**VALDECI ARAÚJO DA SILVA**  
GESTOR DO CONTRATO